

ACRESCENTADO META ATRAVÉS DA LEI N.º 141, DE 24 DE MAIO DE 1996.

L E I N.º 028 - de 30 de Novembro de 1.993.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ribeirão Grande, para o período de 1.994 a 1.997.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de RIBEIRÃO GRANDE, para o período de 1.994 a 1.997, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 30 de Novembro de 1.993.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.